



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

## SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 1954134/2024 - SECAO DE COMPRAS

Conforme processo eletrônico nº 7002307-71.2021.8.08.0000, as contratações devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's), atendendo ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 40/2020, tal como estabelece a Norma Introdutória NP 01.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP, importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos a serem adquiridos, de acordo com sua natureza, além de analisar as aquisições anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e recebimento e utilização dos materiais/equipamentos.

Orientações para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "[Norma de Procedimentos](#)" - [Formulários da NP 01](#)- Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

### 1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo administrativo:

7000848-29.2024.8.08.0000

Área requisitante:

Seção de Compras

### 2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO:

Visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

### 3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Serviço de acesso *online* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela *web* denominado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)):

Permitir a realização de consulta via internet ao *BANCO DE PREÇOS*, através de *Login* e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;

Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais

como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave.

#### 4- LEVANTAMENTO DO MERCADO:

Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR - R\$ 11.960,00

Prefeitura Municipal de Salvador - BA - R\$ 11.960,00

Tribunal de Contas do Estado do Piauí - PI - R\$ 11.960,00

#### 5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fornecer acesso a fonte de pesquisa de contratações para atender as demandas da Seção de Compras.

#### 6- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso online a base de conhecimento pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela Administração Pública, chamado Banco de Preços ( <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a> ), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.	assinatura	anual

#### 7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 11.960,00

#### 8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

#### 9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, (não há relação/afinidade com objeto de outras contratações).

#### 10- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há previsão orçamentária para a contratação do serviço no subelemento: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância).

#### 11- RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender as demandas da Seção de Compras na pesquisa e comparações de preços de mercado.

#### 12- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não de aplica.

### 13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não de aplica.

### 14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Entendemos que a contratação é viável, com base neste Estudo Técnico Preliminar, submetendo-o à superior análise e aprovação da Administração.

### 15- ANEXOS

Não se aplica.

### 16- RESPONSÁVEIS

Indicar nome, cargo, matrícula e e-mail dos responsáveis pela elaboração do ETP. 



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 31/01/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1954134** e o código CRC **A1E917F8**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Contratação de serviços, exceto de informática)**

**Projeto Básico/Termo de Referência - Serviços Nº 3/2024 - SECAO DE COMPRAS**

Orientações para elaboração do **Formulário V-02- Termo de Referência** encontram-se disponíveis na Intranet do PJES, em "Norma de Procedimentos" - Formulários da NP 01 - Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

**1-UNIDADE REQUISITANTE:**

- Unidade requisitante:	<i>Seção de Compras</i> <i>Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos</i> <i>Secretaria de Infraestrutura</i>
- Unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência:	<i>Seção de Compras</i> <i>Coordenadoria de Compras, Licitação e Contratos</i> <i>Secretaria de Infraestrutura</i>
- Contratante:	<b>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo</b> CNPJ (MF): 27.476.100/0001-45 Inscrição Estadual: Isento  Inscrição Municipal: Isento Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo Rua Desembargador Homero Mafra, 60 Enseada do Suá CEP 29050-906 - Vitória - ES Tel. (27) 3134-4763

**2- OBJETO:**

Contratação de assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela

administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*.

### 3- OBJETIVO:

A contratação de assinatura anual de serviço de acesso *online* a sistema informatizado, pela *web*, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), da empresa que detém sua exclusividade, *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda.* [CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95], visa auxiliar e contribuir para o aprimoramento do serviço de cotação de preços de mercado para produtos e serviços tendo em vista a dificuldade de se encontrar empresas interessadas em encaminhar propostas comerciais, o que torna difícil a realização da estimativa para a composição da planilha de preço referencial (da Norma de Procedimentos 01), especialmente nos casos em que são poucos e esparsos os fornecedores do produto ou prestadores do serviço no mercado. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviço de acesso <i>online</i> a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado <i>BANCO DE PREÇOS</i> ( <a href="http://www.bancodeprecos.com.br">www.bancodeprecos.com.br</a> ), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do <i>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo</i> .	Assinatura anual	1

### 4- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A pesquisa de preços de mercado para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratação, estando prevista em várias disposições legais e sua obrigatoriedade é reconhecida pela jurisprudência do *Tribunal de Contas da União - TCU*.

Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido. Estas, na maioria das vezes, não possuem interesse e boa vontade em atender às solicitações de órgãos públicos.

Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de produtos ou serviços ou de objetos com poucos fornecedores /prestadores de serviço no mercado.

A pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexecuível - em ambos os casos, podem acarretar prejuízos à administração pública.

Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e, por conseguinte, para o cumprimento dos prazos estabelecidos pelas normas de procedimentos internas e

recomendações do *Conselho Nacional de Justiça - CNJ*.

O *Conselho Nacional de Justiça* estabeleceu indicadores do *Planejamento Estratégico do Poder Judiciário*, pelo qual os órgãos do *Poder Judiciário* deverão cumprir índices que visam, entre outras metas, a agilidade na tramitação dos procedimentos de contratação de bens e serviços.

Neste aspecto, cumpre ressaltar os prazos que foram estipulados pelo Índice 8 (<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-mediacao/486-gestao-planejamento-e-pesquisa/indicadores/13671-08-agilidade-na-tramitacao-dos-processos>), conforme abaixo:

- 120 dias, para concurso e concorrências dos tipos empreitada integral, técnica ou técnica e preço;
- 105 dias, para demais concorrências e tomada de preços dos tipos técnica e técnica e preço;
- 60 dias, para demais tomadas de preços;
- 50 dias, para convites e pregão,
- 8 dias para dispensa e inexigibilidade.

Ressalte-se que os prazos acima têm seu marco inicial a partir da protocolização do pedido de contratação. Portanto, é necessário para esta Administração buscar mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de contratação.

No âmbito do *Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo*, os prazos estabelecidos para os procedimentos de contratação de bens e serviços pelas normas de procedimentos internas estão dispostas na NP 01 e suas divisões.

As consultas online disponíveis pelo sistema *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)) são feitas considerando as bases de dados dos sistemas *Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), *Banco do Brasil* ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e *Bolsa Eletrônica de Compras - BEC SP* ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), que constituem considerável e importante parcela dos repositórios de contratações de produtos e serviços praticadas pela administração pública no Brasil.

## **5- DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

5.01. Especificações técnicas dos serviços:

a. A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE o serviço de acesso *online* ao sistema informatizado de pesquisa de preços pela *web* denominado *BANCO DE PREÇOS* ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)):

a.01. Permitir a realização de consulta via internet ao *BANCO DE PREÇOS*, através de *Login* e senha a serem fornecidos pela CONTRATADA;

a.02. Permitir a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como utilização de filtros, tais como código de CATMAT/CATSER, períodos, região, unidade da federação, código de UASG, quantidade de itens, SRP, itens sustentáveis, matérias, serviços e participação exclusiva de ME/EPP, associados ou não a uma palavra chave;

a.03. Permitir o acesso, através de *link*, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

a.04. Permitir a realização de pesquisa através do Mapa Estratégico de Compras;

a.05. Pesquisa sistêmica com atendimento a *IN N° 05/2014 MPOG*, Inciso I - *Compras*

*Governamentais, Inciso II - Sites de Domínio Amplo, Inciso III – Outros e Inciso IV – Fornecedores;*

a.06. Apresentar relatório personalizado;

a.07. Permitir acesso a informação sobre data da homologação e adjudicação do pregão.

a.08. Permitir a emissão de relatórios completos e consolidados/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

a.09. Utilizar como fonte de pesquisa de contratações, os *websites* do *Compras Governamentais* ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), *Banco do Brasil* ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)), *BEC SP* ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br)), de domínio amplo e cotação direta com o fornecedor.

a.10. Possuir sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo- BP Fase Interna;

a.11. Declaração de Competitividade da LC 123 – ME/EPP;

a.12. Oferecer Sistema de Elaboração do Termo de Referência - Interativo - BP FASE INTERNA;

a.13. Apresentar informações e preços atualizados diariamente.

5.02. Funcionalidades para execução dos serviços de pesquisa:

- Acesso:

- Via Internet no *website* [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)
- Acesso somente a partir de autenticação de *login/senha*.
- *Login/senha* de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/ privadas ou diferentes IP'S.

- Pesquisa realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação.

5.03 - BANCO DE PREÇOS

*Banco de Preços é um serviço da empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda., que detem sua exclusividade:*

*CNPJ (MF): 07.797.967/0001-95*

R.Lourenço Pinto, 196 - 3º andar

Centro

CEP 80010-160 - Curitiba – PR

Tel. (41) 3778.1833

E-mail: [contato@bancodeprecos.com.br](mailto:contato@bancodeprecos.com.br)

*Website:* [www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)

## **6- QUANTIDADE:**

01 (uma) assinatura pelo período de 12 meses, para acesso único ao sistema, gerenciado pela CONTRATADA a partir de fornecimento de *Login/Senha* de uso exclusivo do CONTRATANTE, não sendo possível mais de um acesso (simultâneo) ao sistema, nem compartilhamento de uso com outras entidades público-privadas ou diferentes IP's.

## **7- JUSTIFICATIVA PARA A QUANTIDADE SOLICITADA:**

A quantidade de acessos (assinaturas) contratado – 1 (uma), foi definida levando-se em conta o *Formulário II – NP 01 – Parte 01 (Requisição de Compra e Serviço)*, integrante do processo de contratação.

#### **8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Não se aplica.

#### **9- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:**

A avaliação de qualidade e aceite será feita por um dos *Gestores do Contrato* relacionados no item 19 do presente *Termo de Referência*, mediante acompanhamento da disponibilidade do acesso aos serviços.

#### **10 – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

10.01 - O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da Autorização de Fornecimento, com a disponibilização das senhas de acesso on-line ao sistema da Contratada.

10,02 - A disponibilização do material a ser pesquisado e/ou consultas a serem realizadas, se dará com a liberação de senha de acesso identificado por login/senha, a ser gerenciada pela Seção de Compras.

10.03 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço através de meios eletrônicos, conforme disposto no item 5 do presente *Termo de Referência*;

10.04 - A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) somente em nome e no CNPJ da empresa CONTRATADA;

10.05 - Os dados para emissão de *Notas Fiscais* estão dispostos no item 1 deste *Termo de Referência*. No campo *Observações da Nota Fiscal*, a CONTRATADA deverá informar *Número da Nota de Empenho* e conta bancária corrente para recebimento do pagamento devido;

10.06 - O pagamento será efetuado pelo PJ/ES no prazo de 30 dias após a emissão da correspondente Nota Fiscal, que deverá ser atestada por um dos *Gestores do Contrato* relacionados no item 19 do presente *Termo de Referência*, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.07 - O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, a contar da efetivação do solicitado em *Ordem de Serviço* a ser encaminhada por e-mail por um dos Gestores de Contrato.

#### **11 – DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à natureza deste serviço e dos derivados de normas legais e regulamentares, a CONTRATADA assume, especialmente, as seguintes obrigações:

11.01.01 - Realizar os serviços de acordo com as especificações descritas no item 5 deste *Termo de Referência*;

11.01.02 - Aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários para o melhor desenvolvimento das atividades;

11.01.03 - Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da *Ordem de Serviço*, emitida pelo PJ/ES;

11.01.04 - Arcar com todos os encargos sociais/trabalhistas, previstos na legislação vigente, e quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

11.01.05 - Comunicar por *e-mail* a *um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência* sobre qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

11.01.06 - Promover gerenciamento de usuários: A CONTRATADA fornecerá um *Login/senha* de uso exclusivo do CONTRATANTE, que não poderá fazer *login* simultâneo, alterando a senha quando solicitado por *um dos Gestores do Contrato relacionados no item 19 do presente Termo de Referência*;

11.01.07 - Garantir a prestação do serviço durante todo o período contratado, conforme este *Termo de Referência*;

11.01.08 - A CONTRATADA oferecerá suporte técnico através de telefone ou videoconferência em horário comercial, de segunda à quinta-feira das 09:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 09:00 às 17:00 horas;

11.01.09 - A CONTRATADA garante que o sistema BANCO DE PREÇOS apresenta informações e preços atualizados diariamente.

11.02 - Obrigações do CONTRATANTE:

11.02.01 - Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

11.02.02 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.02.03 - Expedir, por escrito, por e-mail, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

11.02.04 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao presente objeto, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

11.02.05 - Solicitar, em tempo hábil, a correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

11.02.06 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme definido no item 9.

## **12- FORMA DE PAGAMENTO:**

Nos termos dos itens 9 do presente *Termo de Referência*, uma vez recebida a documentação exigida (habilitação jurídica e regularidade fiscal), o processo será instruído e providenciado para o pagamento. Sendo feito depósito em conta bancária corrente da CONTRATADA, a qual deverá informá-la no campo *Observações* da correspondente *Nota Fiscal de Serviços*.

## **13- GARANTIA CONTRATUAL:**

Não há necessidade.

## **14- GARANTIA DO OBJETO:**

Não se aplica.

## **15- PENALIDADES:**

15.01 - Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Edital, o licitante vencedor que descumprir as obrigações estipuladas ficará sujeito às sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, às seguintes penalidades:

**a)** - Pelo atraso injustificado no serviço solicitado ou em desacordo com os termos do Edital, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 30º (trigésimo) dia e atraso, podendo atingir o percentual de 15% (quinze por cento), em cada uma das ocorrências, entrega do serviço ou substituição;

OBS: como substituição, deve ser entendida qualquer correção que se faça necessária no serviço entregue;

**b)** - Pela inexecução total do objeto ou inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou interesse coletivo, o licitante vencedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto inexecutado. Para tanto será considerada a quantidade e valor constante na nota fiscal;

15.02 - O atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega ou na substituição, caracterizará a inexecução da obrigação, suscetível a punição conforme subitem 15.01, letra “b”, bem como o impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

15.03 - Após o prazo estipulado no subitem 15.02 e dentro da vigência do contrato, desde que haja prévia e expressa autorização do Secretário Geral do TJES, respeitados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o serviço poderá ser recebido no prazo suplementar de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento, pelo licitante vencedor, da comunicação expedida pelo gestor contratual. Caso o serviço não seja entregue no prazo suplementar, a contrato da contratada poderá ser cancelado, bem como aplicada a penalização prevista no subitem 15.02, dentre outras penalizações cabíveis;

**a)** Durante o curso do prazo suplementar, a contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do serviço em atraso, até o 30º (trigésimo) dia do prazo suplementar, podendo atingir o percentual de 7,5% (sete e meio por cento), cumulativo com a multa do subitem 15.01 “a”;

15.04 - A solicitação de prorrogação do prazo de entrega do serviço, prazo suplementar, substituição do serviço, defesa prévia de penalização e demais requerimentos da contratada, deverão ser sempre por escrito, através de documento eletrônico encaminhado para o gestor do contrato via e-mail (que deve ser igual ao previsto no subitem 11.02.03), devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la e antes do vencimento do prazo original da entrega do serviço, ou prazo de substituição do serviço, ou prazo para manifestação/defesa sobre comunicações da Administração e do gestor do contrato;

15.05 - As aplicações das multas previstas neste Termo de Referência não eximem o licitante vencedor de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração;

15.06 - Os valores das multas porventura aplicadas serão retidos pela Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrados judicialmente, conforme Art. 156, § 8º, da Lei 14.133/21;

15.07 - A aplicação das penalidades será precedida de concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicado/contratado, na forma da Lei 14.133/21 e Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo). O prazo máximo para defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação da contratada;

15.08 - As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados à contratação e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;

15.09 - Fica o contratado obrigado a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência da Ata de Registro de Preços, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida.

**16- RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

Não se aplica.

**17- PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

A execução contratual obedecerá ao disposto no *Manual de Gestão de Contratos Administrativos (Resolução TJES nº 27/2009)*.

**18- DESCRIVER O PROJETO PREVISTO NA LOA:**

Ação Orçamentária: EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Assinaturas de periódicos e anuidades (2ª Instância)

**19- INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO:**

- Titular: Duguay Andrade Brunow, Auxiliar Judiciário, localizado na *Seção de Compras* [Tel. (27) 3134-4763, e-mail: [dabrunow@tjes.jus.br](mailto:dabrunow@tjes.jus.br)];

- Substituto: Paulo Ferreira Santos, Técnico Judiciário, localizado na *Seção de Compras* [Tel. (27) 3134-4761, e-mail: [pfsantos@tjes.jus.br](mailto:pfsantos@tjes.jus.br)].

**Assinam este documento, o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência, sua chefia imediata e o Secretário da Unidade.**



Documento assinado eletronicamente por **DUGUAY ANDRADE BRUNOW, AUXILIAR JUDICIARIO QS SERVICOS GERAIS**, em 31/01/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ ALVES, COORDENADOR DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATO**, em 01/02/2024, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1954135** e o código CRC **AA360F5E**.



## COTAÇÃO DE PREÇOS

### FORMULÁRIO III (NP 01)

7000848-  
29.2024.8.08.000  
0

Preços em Reais (R\$)

1	Serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração			Quantidade:	1
	Nome da Empresa	Telefone	CNPJ	Valor Cotado	
	NE 2023NE002054 - Prefeitura Municipal de Salvador X NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	NOTA DE EMPENHO		11.960,00	
	NE 000118 - Secretaria de Educação MUCAJAI X NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	NOTA DE EMPENHO		11.960,00	
	NE 2023NE01547 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ X NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	NOTA DE EMPENHO		11.960,00	
Valores referenciais calculados através da média.				<b>Preço Unitário Referencial</b>	<b>11.960,00</b>
				<b>Preço Total Referencial</b>	<b>11.960,00</b>

<b>Valor Total Referencial</b>
<b>11.960,00</b>

<b>Valor Total Referencial Unitário</b>
<b>11.960,00</b>

VALOR DA PROPOSTA NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	11.960,00
--	-----------

**RICARDO RODRIGUES JUNIOR**  
**Assistente Judiciário QC**  
07/02/2024

*Nota: O indicador estatístico utilizado na validação do preço referencial é o Coeficiente de Variação (CV), que exprime a dispersão dos preços utilizados no cálculo, em relação ao seu valor médio. A literatura estatística sugere um CV de até 25%. Assim, se  $CV \leq 25\%$  o preço referencial será a média. Se  $CV > 25\%$ , o preço de referência será a mediana dos valores apresentados.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJS  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**PARECER - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENCIA**  
**ASSESSORIA JURIDICA - LICITACOES E CONTRATOS**

Processo: 7000848-29.2024.8.08.0000

Assunto: Inexigibilidade - Serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar a contratação direta da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Termo de Referência foi apresentado (1954135), seguido dos documentos de qualificação jurídica (1957607 e 1957609) e regularidade fiscal da proponente (1957608), bem ainda, a declaração emitida pela Associação Comercial do Paraná (1957611), que atesta que a potencial contratada fornece "*os produtos da marca BANCO DE PREÇOS, de nossa propriedade, com exclusividade em todo território brasileiro*".

Fez-se a pesquisa de mercado (1957616), apurando-se o mesmo preço ofertado pela empresa, qual seja, R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais).

Foi providenciada a reserva orçamentária (1966726).

Por derradeiro, a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos atestou tratar-se de hipótese albergada pela inexigibilidade de licitação, destacando, ainda, a desnecessidade de formalização da contratação em termo de contrato (1967692).

O feito, então, veio à Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

Cuida-se, como visto, de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, para que forneça acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige que as contratações da Administração sejam precedidas de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação.

Tradicionalmente, as hipóteses em que essa regra é excepcionada são agrupadas

sob o gênero "contratação direta", dividindo-se em dois subgrupos: (a) a dispensa de licitação, em que o certame é possível, mas pode ser afastado discricionariamente diante de uma das hipóteses taxativamente tratadas na lei; e (b) a inexigibilidade de licitação, em que o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por uma verdadeira impossibilidade lógica, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato.

A Lei Federal nº 14.133/2021 trata da contratação direta, de forma geral, nos arts. 72 e 73, reservando o art. 74 à inexigibilidade de licitação e o art. 75 à dispensa de licitação.

Na parte geral, merece transcrição o art. 72, que traz os elementos imprescindíveis que devem instruir o procedimento prévio à contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Seguindo premissas bem assentadas ainda sob a Lei Federal nº 8.666/1993, o novo estatuto disciplinou a inexigibilidade de licitação mediante uma previsão genérica, seguida de uma exemplificação, em rol não taxativo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A partir dessa disciplina, passo a analisar o caso dos autos.

O quadro fático delineado nestes autos, consoante afirmou a Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, revela situação em que a licitação é inviável ante a constatação de que a demanda da Administração, haja vista a pretensão de facilitar as pesquisas de mercado para futuras contratações apenas pode ser atendida pela NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

Tal circunstância, além de fato notório, é declarada, sob pena de sanções, pela Associação Comercial do Paraná (1957611).

Neste caso, portanto, diferentemente de outras contratações, a configuração da hipótese autorizadora da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, é deveras simplificada, tratando-se aqui, como visto, de um serviço prestado exclusivamente pela empresa mencionada., de forma que a realização de licitação seria, *a priori*, inócua.

Ademais, quanto ao preço, a pesquisa de mercado realizada mediante consulta à mesma contratação por outros órgãos públicos revelou não haver qualquer discrepância. Ao contrário, o preço ofertado pela empresa é o mesmo.

Destaco, por fim, que, como dito, foi comprovada a existência de dotação suficiente à realização da despesa.

Por todo o exposto, concluo pela configuração da hipótese autorizadora do inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo lícita a contratação direta.

São as considerações que entendo pertinentes e que, respeitosamente, submeto à apreciação da Secretaria-Geral, nos termos do item 8.1.2 da NP 01.03.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LINO BATISTA, ASSESSOR DE NIVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURIDICOS 03**, em 09/02/2024, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1968366** e o código CRC **D81EC13A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**DESPACHO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA GERAL**

Processo nº: 7000848-29.2024.8.08.0000

Assunto: Inexigibilidade - Serviço de acesso online a sistema informatizado, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado BANCO DE PREÇOS - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a fim de formalizar a contratação direta da **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** (NPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é assinatura pelo período de 12 meses de serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas pela administração pública, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

Nos termos do artigo 72 da Lei 14.133/2021, constam dos autos documento de formalização de demanda (1954133); estudo técnico preliminar (1954134); análise de riscos (1955173); termo de referência/projeto básico (1954135); estimativa de despesa (1957616); a reserva orçamentária no valor estimado da despesa (1966726), bem como a informação de que a almejada despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (1966729).

Além disso, houve manifestação da Assessoria Jurídica da Presidência – Especializada em Licitações e Contratos – Parecer n.º 1968366 – atestando a licitude da contratação direta, pela configuração da hipótese autorizadora do inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, visando atender o interesse público, com base no supracitado Parecer, **autorizo** a contratação direta da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA** por inexigibilidade de licitação, pelo valor total estimado de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais) para disponibilização do serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), pelo prazo de 12 (doze) meses.

À Secretaria de Tecnologia da Informação.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE**, SECRETARIO GERAL, em 23/02/2024, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1972462** e o código CRC **13CA9E0A**.

---

**Aviso de contratação direta IL015/2024****Categoria:** Avisos de contratação direta**Data de disponibilização:** Quarta, 28 de Fevereiro de 2024**Número da edição:** 7014**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)

**TERMO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL015/2024  
PROCESSO SEI Nº 7000848-29.2024.8.08.0000  
CIC-TCEES n.º 2024.500J1200001.10.0017  
PNCP nº 27476100000145-1-000001/2025**

O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo torna público, de acordo com a Lei 14.133/2021, que pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é assinatura e disponibilização do serviço de acesso *online* a base de conhecimento, pela internet, de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, chamado Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)), pelo prazo de **12 (doze) meses**, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações, para atendimento de demandas do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, **pelo valor total de R\$ 11.960,00 (onze mil, novecentos e sessenta reais)**.

A inexigibilidade de licitação, na consecução da contratação, encontra amparo legal, visto o que dispõe o artigo 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

Vitória/ES, 23 de fevereiro de 2024.

**MARCELO TAVARES DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIO GERAL DO TJES**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Desembargador Homero Mafra, 60  
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.